



AUTOS Nº: 158/2024-CMT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SICONFI

DESPACHO

Registro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários que, atendendo ao que a legislação preconiza, foram colhidos no mercado orçamentos, conforme levantamento de preços já realizado, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração do SICONFI, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2024, junto a Câmara Municipal de Turvânia-GO.

Desta forma, a empresa que apresentou menor valor foi a abaixo relacionada:

CLAS	NOME	CNPJ	VALOR GLOBAL
1º	WM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	27.874.688/0001-95	12.000,00

Neste sentido, em razão da natureza do objeto a ser contratado, sendo que tal medida se justifica pela necessidade da prestação dos serviços acima mencionados, conforme exposto na justificativa do Termo de Referência; e

Observando as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o objeto indicado, bem como o valor dos orçamentos apresentados, **AUTUAMOS** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o **Nº 008/2024-CMT**.

Considerando que a empresa acima mencionada foi a que apresentou a menor/proposta mais vantajosa, pugno para que a contratação da mesma seja procedida com base na Dispensa de Licitação.

DA DISPENSA ELETRÔNICA



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

Av. Dr. Ulisses Guimarães, 458 – Centro – Fone: (64) – 3682-1232

A opção pela não realização do presente procedimento via dispensa eletrônica se fundamenta na Lei nº 14.133/21, em seu art. 176, inc. II, que concede aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até 06 (seis) anos para tornar obrigatória a dispensa de forma eletrônica. Nesse contexto, estando dentro desse período, não há obrigatoriedade legal para a adoção imediata do procedimento eletrônico.

Ressalva-se que, no presente procedimento, não foram utilizadas pesquisas em bancos de preços, haja vista que estes ainda não estão fomentados com todos os itens necessários e ainda não existe uma padronização nacional, motivo pelo qual foi necessário realizar a cotação diretamente com os fornecedores da região.

MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

Em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como o previsto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21, venho por meio deste justificar a escolha do prestador do serviço a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação, bem como justificar o preço.

Inicialmente, como é consabido, a Dispensa de Licitação se dá nos casos previstos no art. 75, da Lei nº 14.133/21, em especial no seu inc. II, que *in verbis*, prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Neste compasso, temos que os serviços ora requisitados se enquadram perfeitamente nos casos de dispensa de licitação, em cumprimento ao que determina a lei pertinente, conforme visto.

Ademais, apesar de devidamente publicado, outras empresas não demonstraram interesse em apresentar propostas. Assim, a proposta vencedora foi escolhida entre aquelas



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA
Av. Dr. Ulisses Guimarães, 458 – Centro – Fone: (64) – 3682-1232

utilizadas na cotação prévia, realizada diretamente com empresas que prestam os referidos serviços na região, sendo o prestador escolhido por atender aos critérios mínimos exigidos e por apresentar a menor proposta dentre todas.

Portanto, uma vez que a empresa **WM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA CNPJ nº 27.874.688/0001-95**, apresentou a menor proposta para prestação dos serviços, deve esta ser a contratada.

Ressalte-se que o valor global da contratação será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Assim, pugna para que a contratação seja procedida com a referida empresa, a qual prestará os serviços para a Câmara Municipal de Turvânia-GO.

Restam, com isso, caracterizadas a razão da escolha do prestador e a justificativa do preço a ser pago. Portanto, denota-se o interesse público na presente contratação, mediante a declaração de dispensa de licitação, que é a ferramenta adequada para o caso em testilha.

RESOLVE:

- 01** – Determinar para a empresa que apresentou menor valor que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos de qualificação mínima necessária para sua habilitação nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como nos parâmetros do Termo e Referência deste processo;
- 02** – Após, que o processo seja encaminhado à **Assessoria Jurídica**, para emissão de Parecer fundamentado sobre os atos praticados no presente processo administrativo, em especial a possibilidade da contratação sob Dispensa de Licitação e para análise da Minuta Contratual que segue em anexo;
- 03** – Sendo favorável o Parecer Jurídico, que encaminhe os autos ao **Presidente da Câmara Municipal** para que se manifeste;
- 04** – Por fim, retorne o presente processo a este Departamento para as providências cabíveis.

Departamento de Licitações, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024

DANILO RANGEL PIRES SALVINO
Agente de Contratação - Portaria nº 040/2024-CMT